

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 44, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 113, de 25 de agosto de 2005, e dá outras providências"

Projeto de Lei Complementar nº 296/2017

Processo nº 2030/2017

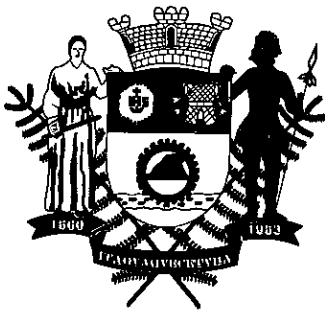
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º**- O artigo 14, seus incisos e o parágrafo 3º da Lei Complementar nº 113, de 25 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º.

**“Art. 14** - O COGESAI é paritário e formado por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, a saber:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência; Tecnologia e Inovação;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
- V - um representante da Secretaria de Habitação;
- VI - um representante do quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal;
- VII - um representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- VIII - um representante de Associações ligadas aos setores do comércio, indústria ou serviços;
- IX - um representante da comunidade docente acadêmica;
- X - um representante de entidades ligadas a classes profissionais;
- XI - um representante de entidade não governamental;
- XII - um representante das organizações populares e comunitárias.”

“§ 3º - Os representantes das entidades e organizações mencionadas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, com sede e foro nesta Comarca e legalmente constituídas com mais de um ano de existência legal, deverão ser escolhidos em assembleia geral realizada pelo COGESAI.”



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba<sup>2</sup>

Estado de São Paulo


**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 06 de setembro de 2017, 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Política Administrativa do Município.

  
**VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO**  
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

  
**ADENILSON MIRANDA**  
Diretor do Departamento de Serviços Parlamentares